

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 29/2023

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 29/2023, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 17.08.2023 e 23.08.2023.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Recurso em Mandado de Segurança nº 69.711/SP

Órgão Julgador: STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Sérgio Kukina.

Tema: Pedido de renegociação de débitos oriundos de parcelamento de valores destinados ao pagamento de precatórios dos exercícios de 2018 e 2019. Parcelamento de débitos provenientes de valores designados para pagar os precatórios dos meses de janeiro a agosto de 2020. Plano de pagamentos. Contemplação de todo o passivo. Inteligência da Emenda Constitucional nº 109/2021.

Data de Julgamento: 15.08.2023.

Data de Publicação: 21.08.2023.

Comentários: É possível a renegociação dos débitos de precatórios vencidos e dos que vencerão dentro do período previsto pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

Petição nº 15.753/BA

Órgão Julgador: STJ, Segunda Turma, Rel. Min. Assusete Magalhães.

Tema: Recurso ordinário constitucional. Execução em mandado de segurança. Não cabimento. Artigo 105, II, da Constituição Federal. Rol taxativo.

Data de Julgamento: 15.08.2023.

Data de Publicação: 21.08.2023.

Comentários: Não cabe recurso ordinário constitucional em sede de execução em mandado de segurança.



II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 1.574/2023/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Jhonatan de Jesus

Tema: Competência do TCU. Princípio da independência das instâncias. CADE. Declaração de inidoneidade. Princípio do non bis in idem. Licitação. Fraude.

Data de Julgamento: 02.08.2023.

Comentários: A aplicação de sanção pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“Cade”) em decorrência de conduta anticoncorrencial infringente à ordem econômica não impede que o TCU declare a inidoneidade da empresa sancionada para participar de licitações na Administração Pública Federal (artigo 46 da Lei nº 8.443/1992), quando a mesma conduta caracterizar fraude à licitação. O princípio do *non bis in idem* não veda a possibilidade de a legislação atribuir mais de uma sanção administrativa a uma mesma conduta.



Acórdão nº 1.587/2023/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Antônio Anastasia.

Tema: Contrato Administrativo. Reajuste. Prazo. Marco temporal. Proposta. Orçamento estimativo. Data. Assinatura.

Data de Julgamento: 02.08.2023.

Comentários: É irregular reajuste contratual com prazo contado da assinatura do contrato, pois o marco a partir do qual se computa período de tempo para aplicação de índices de reajustamento é: (i) a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital (artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993); ou então (ii) a data do orçamento estimado (artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Acórdão nº 1.593/2023/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Vita do Rêgo.

Tema: Desestatização. Concessão pública. Relicitação. Adesão. Revogação. Desistência. Encerramento. Nulidade. Programa de Parcerias de Investimentos. Rodovia. Ferrovia. Aeroporto. Consulta.

Data de Julgamento: 02.08.2023.

Comentários: Na relicitação do objeto de contratos de parceria definidos na Lei nº 13.334/2016, nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da Administração Pública Federal: (i) o caráter irrevogável e irretratável se restringe exclusivamente à declaração formal do contratado (concessionário) quanto à intenção de aderir ao processo de relicitação (artigos 14, § 2º, inciso III, e artigo 15, inciso I, da Lei nº 13.448/2017); (ii) uma vez firmado o termo aditivo de relicitação, o Poder Concedente não pode revoga-lo unilateralmente, o que não afasta a possibilidade de as partes convencionarem a desistência da relicitação; (iii) as possibilidades de encerramento do processo de relicitação (artigo 20, § 1º, da Lei nº 13.448/2017) e de desqualificação do empreendimento (Decreto nº 9.957/2019) não obstam a decretação de sua nulidade, caso identificada ilegalidade ou desvio de finalidade nos atos preparatórios que motivaram a relicitação.



III – NOTÍCIAS:

STF invalida norma que veda atuação simultânea de auditores substitutos no TCE-RJ

Fonte: STF – 21.08.2023¹

O Supremo Tribunal Federal (“STF”) invalidou norma do Estado do Rio de Janeiro que vedava a atuação simultânea de mais de um auditor em substituição a conselheiro no plenário do Tribunal de Contas estadual (“TCE-RJ”). A decisão se deu na Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) nº 5698, julgada na sessão virtual encerrada em 14.08.2023.

Por unanimidade, o Plenário do STF acompanhou o voto do relator, Ministro Dias Toffoli, no sentido de que a norma cerceia o direito constitucional dos auditores substitutos de atuarem como conselheiros a partir de uma imposição não prevista no texto constitucional. Segundo o ministro, a regra (parágrafo 3º do artigo 76-A da Lei Complementar estadual nº 63/1990) é incompatível com as normas constitucionais sobre a matéria.

Toffoli salientou que, em diversos precedentes, o STF definiu que o modelo de organização, composição e fiscalização do Tribunais de Contas da União, fixado na Constituição Federal, é de observância compulsória pelos estados.

A ADI foi apresentada pela Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (“Audicon”) e pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (“Atricon”). A eficácia do dispositivo estava suspensa por liminar deferida anteriormente.

¹ Vide: STF. Disponível em: [STF invalida norma que veda atuação simultânea de auditores substitutos no TCE-RJ](#)

Relicitação é eufemismo para obras paradas, diz ministro dos Transportes

Fonte: Agência Infra – 22.08.2023²

A lei que permitiu a relicitação foi aprovada em 2017 pelo então governo Michel Temer e tinha como objetivo dar uma alternativa frente às existentes para os contratos de concessão com desequilíbrios graves e que estavam descumprindo as obrigações contratuais.

Durante o processo de devolução do ativo, a concessionária não precisa continuar com o plano de investimentos, mas é obrigada a seguir com a manutenção e com aportes de recursos para manter a trafegabilidade da via. Até o momento, nenhuma concessão rodoviária conseguiu passar pelo processo completo de relicitação, o que tem desagradado parte do setor, inclusive o ministro dos Transportes.

No entanto, o Ministério dos Transportes avalia que o número de contratos com desequilíbrios graves gira em torno de 12 a 15, das 24 concessões existentes. Ele disse, durante a apresentação, que essas licitações podem ser repactuadas nos moldes da decisão recente do Tribunal de Contas da União (“TCU”), que permitiu a desistência das relicitações desde que observados alguns pontos.

Como exemplo de contratos que podem ser repactuados, Renan Filho mencionou a necessidade de “otimização” dos contratos da Régis Bittencourt (BR-116/SP-PR) e da Fernão Dias (BR-381/MG/SP), indicando que as tarifas nessas pistas são muito mais baixas que a média das tarifas das concessões do estado e atribuindo a isso a falta de capacidade para melhorias. Ambas as concessões são administradas pela Arteris.

² Vide: Agência Infra. Disponível em: [Relicitação é eufemismo para obras paradas, diz ministro dos Transportes](#)

No dia em que o TCU decidiu pela possibilidade da desistência da relicitação, Renan Filho apontou que com os contratos de licitação que estão sendo revisados – esses 12 a 15 – podem ser gerados R\$ 80 bilhões em investimentos e que desse total, R\$ 40 bilhões serão aportados durante o Governo do Presidente Lula. Esses investimentos ainda não estão contabilizados no Novo PAC.

